

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 22 DE 17 DE JULHO DE 2014.

“Cria o Programa Municipal de Proteção, Promoção e Incentivo ao Aleitamento Materno e amplia, no âmbito do Município de Guajeru-Bahia, o prazo da licença maternidade para as servidoras municipais, e dá outras providências.”

Sancionado em:
17/07/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de proteção, promoção e incentivo ao aleitamento materno, pelo qual se institui a ampliação por mais 60 (sessenta) dias, da duração da licença-maternidade prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, para as servidoras públicas municipais do Poder Executivo e Legislativo de Guajeru-Bahia.

Parágrafo Único – A ampliação de que trata esta lei será garantida à servidora pública municipal mediante apresentação dos seguintes documentos, e dentro dos prazos aqui estabelecidos:

- I – Requerimento efetivado após 100 (cem) dias da vigência da licença-maternidade;
- II – Atestado médico de aleitamento materno exclusivo, sem uso de água, chá e outros alimentos, e caderneta de vacinação atualizada da criança, após completar, no mínimo, 90 (noventa) dias de vida.

Art. 2º - Durante a ampliação da licença-maternidade para amamentação, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a ampliação da licença-maternidade prevista nesta Lei, a servidora:

- I – Não poderá exercer qualquer atividade remunerada;
- II – Não poderá manter a criança em creche;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – Deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da ampliação da licença-maternidade, atestado de comparecimento ao profissional da área (médico, enfermeira, técnico em enfermagem no Hospital, Posto de Saúde, PSF) para tratar sobre como manter a lactação no retorno ao trabalho.

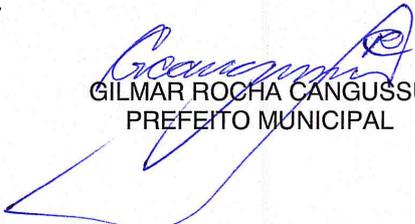
Art. 4º - Somente poderá ser aceita declaração de profissional da saúde da rede pública (médico, enfermeiro, nutricionista, técnico em enfermagem) devidamente capacitado, sobre manejo da lactação, regularmente ofertado por instituições credenciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Na declaração prevista no *caput* deste artigo, deverá constar o carimbo do profissional, e o conteúdo deve fazer referência sobre o conhecimento da servidora de como manter a lactação no retorno ao trabalho.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto no Art. 3º, a servidora pública perderá direito à ampliação da licença, bem como a respectiva remuneração, devendo ser notificada pela Administração para o retorno imediato ao trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 17 de Julho de 2014.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2252 – Guajeru - Bahia